Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	CONTROL OF	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 127/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

- 1- Processo TCE nº 1168/2012 (3 vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação nº 492/2013 (fls. 412/413).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7549/2013-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 415/420).
- 8- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2011.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à origem. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas as Contas Anuais da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO AUGUSTO REBOUÇAS PINHEIRO, na condição de Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos arts. 1º, II, e 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução 4/2002-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Eirunepé que observe rigorosamente as normas legais aplicáveis, notadamente as disposições da CF/88, CE/89, Lei 4.320/64, Lei 8.666/93, Lei 101/2000 (LRF), Lei 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), bem como da Resolução 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM) e demais Resoluções desta Corte, notadamente:
- 9.2.1- Cumpra rigorosamente o prazo para envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, previsto na Resolução n. 15, de 24 de maio de 2013 (alterada pela Resolução n. 24, de 11 de setembro de 2013);
- 9.2.2- Planeje adequadamente suas despesas, de modo a realizar os procedimentos licitatórios necessários, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e disposições da Lei 8.666/93;

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The Common Commo	Proc. №	
De/	Estado do Amazonas	Fls. Nº	
TRIBUNAL DE CONTAS			
ACÓRDÃO № 127/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

Processo TCE/AM n° 1168/2012 (3 vols.) - fl. 02.

- 9.2.3- Instrua corretamente os processos de concessão de diárias aos servidores, fazendo neles constar os respectivos relatórios de viagem, comprovantes de deslocamento, certificados e demais documentos comprobatórios da despesa;
- 9.2.4- Providencie a imediata implantação do Controle Interno, em atendimento ao art. 45 da Constituição Estadual, c/c o art. 43 da Lei 2.423/96.
 - **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- 9.3.1- Encaminhe ao atual gestor da Câmara Municipal de Eirunepé, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações nele expostas;
- 9.3.2- Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

Vencido o Voto-Vista do Conselheiro convocado Alípio Reis Firmo Filho que votou no pela irregularidade das contas e multa. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral que votou aplicando multa pelo atraso no ACP. Acompanhou o Voto-Destaque a Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 06 de marco de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral